



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

DECRETO NÚMERO 4131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

“Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC”

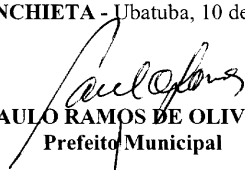
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 28 da Lei nº 2.331/03, pelo qual compete ao Chefe do Executivo a aprovação e edição do Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba, constante do Anexo I – partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 10 de Setembro de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIS BITTETI DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de Setembro de 2003.



Decreto 4131/03

Fls.: 2-10.

ANEXO I

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CRIANÇA DE UBATUBA

Capítulo I

DA FUNDAÇÃO, DO SEU REGIME, SEDE, FORO, PATRIMÔNIO e FINS.

Art.1º - A "*FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA*", reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Fundação Criança e do Adolescente de UBATUBA, é entidade fundacional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e jurisdição na cidade de Ubatuba, à Rua Thomaz Galhardo, 865.

Parágrafo único - A Fundação deverá proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

I – doações, auxílios, subvenções e convênios, por parte do Município de Ubatuba, da União, do Estado e de outros municípios, bem como de suas autarquias;

II – doações de empresas públicas, sociedades de economia mista e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendas provenientes de promoções e participações, de iniciativa isolada ou em conjunto com outras entidades;

IV – rendas provenientes de suas próprias atividades;

V – bens móveis e imóveis, adquiridos ou incorporados a qualquer título;

VI - contribuições decorrentes de incentivos fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo poderá efetuar, em favor da Fundação, doação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - A Fundação incentivará a participação de recursos privados no incremento das atividades que exerce.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03

Fls.: 3-10.

§ 3 - Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de tributos e preços públicos municipais.

Art. 4º - A Fundação, obedecendo às diretrizes fixadas na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por finalidade básica, na área de sua jurisdição, a implantação de projetos, programas e serviços de proteção especial e sócio-educativos a crianças e adolescentes, no âmbito da competência municipal.

Parágrafo Único - Na consecução de suas finalidades, a Fundação, obedecendo às diretrizes da legislação em vigor, atenderá crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e, em unidades diferenciadas, adolescentes considerados praticantes de ato infracional.

Art. 5º - São diretrizes do atendimento à criança e ao adolescente:

I – assegurar, em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, proteção especial, priorizando os programas que visem a sua integração social, construção ou reconstrução de sua cidadania e auto estima;

II – garantir proteção integral, por meio de articulação de ações governamentais e não governamentais, nas três esferas de Governo;

III – assegurar nos projetos, programas e serviços de atendimento, o direito a convivência familiar e comunitária;

IV – garantir nos projetos, programas e serviços de atendimento ao adolescente considerado praticante de ato infracional, a integração social visando à orientação quanto aos direitos e deveres da vida cotidiana.

Art. 6º - À Fundação compete:

I – a execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, que tenham seus direitos ameaçados e violados e apoio sócio-educativo, em meio aberto;

II – a execução de programas educativos de preservação ao ambiente, patrimônio histórico e cultural, direcionado à criança e ao adolescente, objetivando a conscientização de um desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida;

III – a execução de programas de atendimento sócio-educativo ao adolescente considerado praticante de ato infracional, e sua aplicação em meio aberto;

IV – a execução de programas objetivando a formação profissional, atuando por meio de projetos bio-psico-sócio-pedagógicos, culturais e esportivos, bem como por meio de trabalho, aprendizagem e estágio, de caráter educativo;

V – desenvolver programas de Saúde, isolada ou em conjunto com outras entidades, de natureza curativa e preventiva;



Decreto 4131/03.

Fls. 4-10.

VI – propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, para a consecução de seus objetivos;

VII – suscitar o interesse e mobilizar a sociedade para a efetiva participação no planejamento e execução de programas, que objetivem solucionar ou minimizar as situações adversas vivenciadas pelas crianças e adolescentes;

VIII - proporcionar, sempre que possível, assistência às entidades públicas e privadas que a solicitarem, dentro dos objetivos da Fundação;

IX – colaborar com a autoridade judiciária e com o Conselho Tutelar da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades precípua;

X – proporcionar aos funcionários e colaboradores da Fundação o conhecimento da legislação nacional e internacional, bem como das organizações e projetos nacionais e internacionais de proteção sócio-educativos, dirigidos à criança e ao adolescente, visando promover a atualização e especialização desse pessoal para as atividades desenvolvidas;

XI – realizar quaisquer outras atividades em consonância com suas finalidades, inclusive as de natureza comercial, industrial e de serviço, respeitados os princípios institucionais e legais de proteção ao trabalho do adolescente.

XII – celebrar convênios com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas, autarquias, universidades, instituições de educação e assistência social e pessoas jurídicas profissionalizantes e ou de capacitação profissional, com o objetivo de realização a seus fins precípuos.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da Fundação:

I – o Conselho Curador;

II – a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 8º - O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto de 9 (nove) conselheiros, representantes das instituições e entidades, designados através de decreto do Executivo Municipal, a seguir discriminadas:

I – 1(um) da Prefeitura Municipal, que será o Conselheiro-Presidente;

II – 1(um) da Polícia Militar;

III – 1(um) do civil;

IV – 1(um) da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 1(um) do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

VI – 1(um) do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03.

Fls.: 5-10.

VII - 2(dois) de entidades sociais prestadoras de serviços na área da infância e adolescência, em atividades no Município, devidamente regularizada e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente e outros órgãos competentes;

VIII - 1 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O suplente de cada representante, com ele designado, substituirá o titular em eventuais impedimentos, e sucedê-lo-á, em caso de vacância, pelo período restante do mandato.

§ 2º - Não poderá fazer parte do Conselho Curador quem for proprietário, sócio ou dirigente, de entidade com fins lucrativos, cuja atividade se relacione, de qualquer forma, com os objetivos da Fundação.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador não serão remunerados, ou gratificados a qualquer título, sendo seus serviços prestados, considerados de interesse público relevante.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 5(cinco) alternadas.

Art. 10º - Ao Conselho Curador compete:

I - traçar diretrizes gerais para a efetivação dos objetivos básicos da Fundação;

II - aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação para o ano seguinte até 30 de novembro;

III - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Fundação, do ano anterior, até 25 de Fevereiro;

IV - votar anualmente o orçamento para o exercício seguinte até 15 de julho; e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria até 15 de fevereiro de cada ano;

V - autorizar a Diretoria a praticar, por seu Diretor - Presidente, atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, salvo os de alienação e de constituição de ônus reais, os quais dependerão de autorização legislativa;

VI - aprovar os nomes indicados pelo Diretor-Presidente para ocupar os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo da Fundação;

VII - aprovar o plano de cargos e salários da Fundação, proposto pelo Diretor-Presidente;

VIII - autorizar o Diretor-Presidente a firmar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público interno e externo, entidades ou organismos afins, e com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IX - autorizar o Diretor-Presidente, nos convênios e contratos firmados, a acordar quanto à prorrogação, alteração ou extinção, bem como denunciar ou transigir, quanto às estipulações deles constantes;

X - declarar a perda do mandato de conselheiro, nos termos do artigo 9º;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTADIA BALNEARIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03.

Fls.: 6-10.

XI - fiscalizar as atividades e a aplicação de recursos financeiros da Fundação, bem como daqueles direta ou indiretamente concedidos ou aprovados através da Fundação;

XII - aprovar seu Regimento Interno e regulamentos dos serviços;

XIII - aprovar o Estatuto da Fundação e posteriores alterações, submetendo-o, após aprovação do Ministério Público, ao Prefeito, para aprovação e edição;

XIV - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XV - exercer outras atribuições especificadas nesta Lei e no Estatuto, e deliberar sobre os casos omissos em seus textos.

§ 1º - O Conselho Curador delibera por maioria simples, cabendo o voto do desempate ao Conselheiro-Presidente.

§ 2º - O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, uma vez a cada 2(dois) meses.

§ 3º - O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Conselheiro-Presidente ou de um terço de seus membros, mediante comunicação escrita, entregue pessoalmente, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 4º - O Conselho Curador poderá, por deliberação de dois terços de seus membros, propor ao Prefeito, justificadamente, a destituição da Diretoria.

Art. 11 - A Diretoria da Fundação será composta por um Diretor-Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, e por mais dois diretores, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico, indicados pelo Diretor Presidente e referendados pelo Conselho Curador, cargos esses que serão providos por designação do Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 1º - A Diretoria será composta por profissionais graduados em nível universitário, das respectivas áreas de atuação, com notório conhecimento e experiência no trato de questões relacionadas à infância e a adolescência, e trabalharão em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo:

I - o Diretor Administrativo, graduado em Administração de Empresa ou Administração Pública, Economia, Ciências Contábeis ou Direito;

II - o Diretor Técnico, graduado em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Medicina ou área correlata.

§ 2º - As atribuições dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno.

§ 3º - Aos Diretores é vedada participação no Conselho Curador e Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03.

Fls.: 7-10.

§ 4º - Os Diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação, serão, contudo, responsáveis pelos prejuízos que vierem causar em virtude do não cumprimento dos deveres e obrigações impostos em lei, estatuto, regimento e regulamento, bem como em decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa.

§ 5º - A Diretoria perceberá a remuneração proposta pelo Conselho Curador, que não poderá exceder, para o cargo de Diretor Presidente, a percebida pelos Secretários Municipais, e para os demais, a de Chefe de Serviço da Administração Municipal.

Art. 12 - O Diretor-Presidente, designado mediante decreto do Chefe do Executivo, presidirá a Fundação.

§ 1º - O Diretor-Presidente deverá ter nível universitário ligado aos objetivos da Fundação, observadas as exigências do § 1º do artigo 10º desta Lei.

§ 2º - No impedimento eventual do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas, transitoriamente, pelo Diretor Técnico.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Prefeito providenciará um substituto para complementar o mandato em curso, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste e no artigo precedente desta Lei.

Art. 13- Ao Diretor-Presidente compete:

I – presidir a Fundação;

II – representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e, bem assim, as deliberações do Conselho Curador;

IV – convocar ordinária e extraordinariamente, o Conselho Curador, e a Diretoria;

V – presidir as reuniões dos órgãos designados no inciso anterior;

VI – apresentar ao Conselho Curador:

a) propostas relativas às matérias de sua competência e, especialmente, as dos incisos II, IV do artigo 10º;

b) balancetes bimestrais da gestão financeira e o relatório das atividades da Fundação, até 30 (trinta) dias úteis após o final de cada bimestre, com parecer do Conselho Fiscal e, em igual período, as informações que forem solicitadas pelo Conselho Curador;

c) balanços anuais e demais contas de gestão financeira;

d) minutas de convênios e contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03

Fls.: 8-10.

VII – superintender as atividades da Diretoria, bem como os serviços técnicos e administrativos da Fundação.

VIII – Encaminhar ao Ministério Público, plano de atividades e previsão orçamentária, para o exercício seguinte, até 30 de dezembro de cada ano.

IX – Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de março de cada ano, acompanhado dos pareceres dos Conselhos, Fiscal e Curador, da Fundação

X – Encaminhar ao Ministério Público, relatório de atividades e balanço contábil do exercício anterior até 30 de abril de cada ano

Art. 14 - À Diretoria compete:

I - administrar a Fundação, observado o disposto nesta Lei;

II – elaborar os projetos, planos e relatórios que ao Diretor-Presidente incumbe apresentar ao Conselho Curador;

III – aprovar os planos setoriais;

IV – realizar cursos e promover a capacitação continuada de seu pessoal;

V – empreender estudos e pesquisas;

VI – prestar assistência técnica, quando solicitada.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, um dos quais será o seu Presidente, escolhido por seus pares; tendo a seguinte representação:

I – 1(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1(um) contabilista, economista, administrador ou técnico de contabilidade indicado pelas categorias profissionais.

Parágrafo Único - O suplente de cada membro do Conselho Fiscal, com ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá, no caso de vacância, pelo período restante do mandato.

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito à remuneração ou gratificação, a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03.

Fls.: 9-10.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes bimestrais, até 10 (dez) dias úteis após o final de cada bimestre, balanços anuais até 31 de Janeiro de cada ano; e demais contas apresentadas pelo Diretor-Presidente da Fundação;

II – opinar sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente;

III – emitir parecer sobre a aplicação das subvenções ou auxílios recebidos dos poderes públicos, sujeitos à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas;

IV – emitir parecer na proposta orçamentária anual, até 30(trinta) de junho de cada ano.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação, os quais não poderão ser deslocados de sua sede.

Art. 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 19 - A duração do mandato da Diretoria e dos Conselhos da Fundação será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria e dos Conselhos não serão cumulativos.

Art. 20 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - Os cargos da Diretoria e do quadro de pessoal administrativo da Fundação serão providos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que a indicação desses últimos, se fará mediante processo seletivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Para implementação de seus projetos a Fundação contará com recursos constantes do Orçamento do Município, suplementados, se necessário, bem como com doações, auxílios e subvenções obtidos junto a outras entidades e órgão públicos e privados, e à comunidade em geral.

Art. 23 - As subvenções, auxílios e doações destinados à Fundação serão depositados em sua conta, em estabelecimento oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANÇIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Decreto 4131/03.

Fls.: 10-10.

Art. 24 – Para as despesas decorrentes da FUNDAC serão destinadas dotações e verbas na forma estabelecida em lei e portarias vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 25- A Fundação estará sujeita às prescrições da Lei Orgânica do Município e de outros dispositivos legais pertinentes, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26 –A Fundação poderá ser extinta por força de lei, após deliberação, por dois terços de votos, do Conselho Curador, caso em que seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Ubatuba.

Art. 27 – O presente Estatuto poderá ser alterado através de minuta apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho, que, após aprovação do representante do Ministério Público, será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e edição através de decreto.

Parágrafo Único – Se o Prefeito Municipal entender fazer alterações na minuta do Estatuto, estas serão examinadas pelo Conselho Curador, que deliberará sobre a conveniência de sua inclusão, que após submeter-se ao crivo das autoridades referidas no “caput” deste artigo, retornará ao Prefeito Municipal para edição do decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

ERRATA

DECRETO NÚMERO 4.131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.003.

**“Aprova o Estatuto da Criança e do
Adolescente de Ubatuba – FUNDAC”**

Às páginas 11 e 12 do Jornal A Cidade de 13 de Setembro de 2.003,
no **Capítulo II – Da Administração, art. 8.º, inciso III, onde se lê “III – 1 (um) do
civil”, leia-se: “III – 1 (um) da Polícia Civil”.**

Assessoria de Expediente de Gabinete